



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 11 /2026

Projeto de Lei do Poder Executivo nº 010/2026 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Relator: George Trindade de Souto

Relatório:

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

O referido projeto tem por objetivo estabelecer as prioridades da administração municipal, definindo programas, ações e objetivos que buscam maior eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos. Além disso, fixa orientações específicas para a elaboração, acompanhamento, controle e avaliação dos programas que integrarão a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027.

Constam anexos ao Projeto de Lei os seguintes documentos: Metas Fiscais; Riscos Fiscais; Relatórios das Metas e Prioridades das Despesas e Programas.

Análise:

A iniciativa do Projeto de Lei está em conformidade com as competências do Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 165, § 2º, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que determina a obrigatoriedade da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento de planejamento e gestão fiscal responsável.

O projeto também respeita os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando a transparência na gestão pública e a participação do Poder Legislativo no processo de planejamento orçamentário municipal.

Não se vislumbra, no conteúdo do projeto, qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possa comprometer sua tramitação ou aprovação. Ressalte-se que os anexos que acompanham a proposição cumprem com as exigências da LRF, apresentando estimativas, riscos e prioridades indispensáveis ao equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 010/2026.

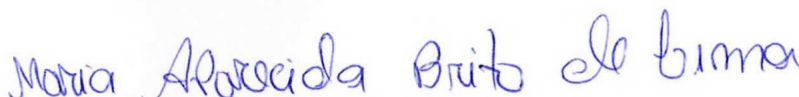
Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 22 de Maio de 2026.


George Trindade de Souto

Relator


Edimilson Oliveira Alves

Presidente


Maria Aparecida Brito de Lima

Membro

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email:camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br